

OFÍCIO Nº91/2025 - PMT

Tucumã– Pará, 06 de maio de 2025.

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

Nº DO PROCESSO: **CONCORRÊNCIA Nº 3-2023-001 PMT**

Nº DO CONTRATO: **20230724**

NOME DA EMPRESA: **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Segue os itens:

Item	Descrição	Quantidade em contrato	Porcentagem acrescida	Quantidade acrescida	Quantidade final
007883	locação de rolo compactador pé de carneiro 12 toneladas HORA Marca.: DYNAPAC 250D TIER3 A diesel.	500	25%	125	625
083499	LOCAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA - Marca.: JHON HORA DEERE C&F sobre rodas 4x4 caçamba no mínimo 1.200m3 e potência bruta mínima de 150hp, a diesel	2.500	25%	625	3.125

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:

- a) Houve uma grande necessidade na prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas com motorista e operador, visando atender as necessidades contínuas do município. Isto posto, a demanda real foi superior ao planejamento original em razão de fatos supervenientes;*

- b) O princípio da vantajosidade, prevê que em casos como o presente, é mais econômico e benéfico para a gestão, aproveitar a existência de um processo em curso para atendimento da demanda imprevista e ou urgente. Isto, em razão de que se torna mais célere, prático, e econômico para o Poder Público.*
- c) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, vez que conforme já esclarecido acima, a demanda necessária para atender o município foi superior demanda anteriormente planejada;*
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal de Tucumã